



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/n.º - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**

**SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DO MARANHÃO**, CNPJ nº 05.733.888/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LEOPOLDO CORRÊA SANTOS NETO**, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO LUÍS E REGIÃO (SINPOSPETRO/MA)**, CNPJ nº 08.855.928/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ELISON NUNES DE ALMEIDA**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE.**

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva do Trabalho** no período de 1º de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 para as cláusulas econômicas e sociais, sendo a Data Base da categoria em 1.º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.**

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção será aplicada a todos os trabalhadores da categoria profissional, a saber: Gerente, Líder de Pista, Caixa, Frentista Diurno e Noturno, Lavador, Valeteiro, Enxugador, Lubrificador, Trocador de Óleo, Encarregado, Vigia Diurno e Noturno, Borracheiro, Trabalhadores em geral de Escritório, trabalhadores em Lojas de Conveniência excluindo as demais empresas que estejam em eventual centro comercial adjacente.: Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Alto Alegre do Maranhão, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguanã, Araisos, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Barreirinhas, Belágua, Bequimão, Boa Vista do Gurupi, Brejo, Buriti, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Cândido Mendes, Cantanhede, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Conceição do Lago Açu, Coroatá, Cururupu, Duque Bacelar, Godofredo Viana, Governador Newton Belo, Governador Nunes Freire, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Itapecuru Mirim, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Morros, Nina Rodrigues, Olho D'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paulino Neves, Pedro do Rosário, Penalva, Peri-Mirim, Peritoró, Pindaré Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Porto Rico do Maranhão, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Helena, Santa Inês, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro., São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São João Batista, São José de Ribamar, São Luís, São Mateus do Maranhão, São Vicente Ferrer, Serrano do Maranhão, Timbiras, Timon, Trizidela do



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



Vale, Tufilândia, Turiaçu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vitória do Mearim e todos os seus respectivos trabalhadores da categoria profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALÁRIA/CORREÇÃO SALARIAL.**

A partir de 01 de janeiro de 2019, o piso salarial da categoria profissional passará a R\$ 1.003,00 (hum mil e três reais), perfazendo um reajuste de 4,61% (quatro e sessenta e um por cento), e o ticket refeição passará a R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), perfazendo um reajuste de 2,1% (dois e dez por cento), considerando o crescimento do setor econômico e o aumento real correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem salário superior ao da categoria estabelecido nesta cláusula ou não foram citados, será devido o reajuste no mesmo percentual conferido ao piso dos demais empregados com base em até 04 salários da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) é devido a todos os trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora convenientes, das referidas empresas.

A – Pessoal do escritório: Piso salarial de R\$ 1.003,00 (hum mil e três reais), acrescido do adicional de periculosidade previsto no parágrafo segundo desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.303,90 (Hum mil, trezentos e três reais e noventa centavos).

B – Chefe de Pista e Supervisor de Loja de Conveniência: Piso salarial de correspondente a 1.2 do piso da categoria profissional acrescido de periculosidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.564,68 (Hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

C – Gerente: Piso salarial correspondente a 1.5 do piso da categoria profissional, acrescido do adicional de periculosidade previsto no parágrafo segundo desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.955,85 (Hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

D – Frentista, Trocador de Óleo, Lavador, Enxugador, Funcionários da Loja de Conveniência e Vigia: Piso salarial de R\$ 1.003,00 (hum mil e três reais), acrescido do adicional de periculosidade previsto no parágrafo segundo desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.303,90 (Hum mil, trezentos e três reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – ANOTAÇÕES NA CTPS.**

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



---

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS.**

As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes do que venha a ser convencionado ou estabelecido por sentença normativa, serão pagas até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 30 dias após a celebração da norma coletiva.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ADIANTAMENTO ATRASO E COMPROVANTE SALARIAL.**

O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao empregador, desde que aceito pelo empregado, o fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante pagamento em conta salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de contracheque/holerite ao empregado, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas, comissões, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados. Fica vedado o salário complessivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTA SALÁRIO.**

O pagamento da remuneração bem como décimo terceiro salário, férias, e quaisquer outras verbas habituais dos empregados deverão ser efetuado mediante depósito em CONTA-BANCARIA junto à instituição bancária, ou no próprio posto no mesmo prazo fixado na cláusula sexta desta convenção.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS SALARIAIS NA DISPENSA.**

Fica assegurado aos empregados o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão contratual de trabalho, no prazo previsto na Lei 7.885/89, artigo 477.

Fica facultado o fornecimento de carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente de acordo individual realizado entre funcionário e empregador, nos moldes da Lei 13.467/17, **não poderão ser negociados** os valores das seguintes verbas: Décimo Terceiro Salário, Férias, Salário, Seguro Desemprego em caso de demissão voluntária, depósitos do F.G.T.S, horas extras, Adicional noturno, Aviso Prévio na modalidade trabalhada.

## **CLÁUSULA NONA – SALÁRIOS DE ADMISSÃO E SALÁRIO SUBSTITUTO.**

Todo trabalhador que substituir um outro em suas ausências e ou afastamentos regulares



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



(como é o caso por exemplo no gozo de férias e ou de licença prêmio, dentro outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas, previsíveis, não eventuais), tem direito ao salário do substituto, ou seja a diferença do seu salário e o salário do empregado afastado, enquanto durar a substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – JOVEM APRENDIZ.**

Fica assegurada ao jovem aprendiz, a mesma remuneração prevista nesta convenção para a função a qual for desempenhar proporcional às horas trabalhadas, como também todas as demais vantagens previstas nesta Convenção para a função a qual for desempenhar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.**

AS EMPRESAS considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo EMPREGADO para o CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AVISO PRÉVIO, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de periculosidade e /ou noturno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HORA EXTRA.**

As horas extras trabalhadas de segunda à sábado terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado por esta Convenção a compensação ou banco de horas, salvo acordo escrito entre trabalhador e empregador, respeitando o limite de 6 (seis) meses para compensação. Caso não ocorra a compensação neste período, as horas extras laboradas deverão ser pagas nos moldes do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO.**

Aos trabalhadores que executam suas funções no período noturno, inclusive, com prorrogações de jornada, fica assegurada a aplicação do percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração (piso + periculosidade), a título de adicional noturno.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.**

As empresas incluirão no cálculo a pagamento do DSR a média das comissões e horas extras prestadas, além do adicional de periculosidade e de outros adicionais pagos habitualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cômputo da média das parcelas variáveis do cálculo do décimo terceiro, férias e do DSR, nos domingos e feriados serão computados a média das horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como média de qualquer outra verba habitualmente paga.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/n.º - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os que laboram na jornada das 8 horas diárias, o descanso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo a cada 3 semanas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PROPAGANDA.**

Não será considerada publicidade ou propaganda o uso de uniforme profissional tipificado que contiver apenas nome, marca ou sinal da empresa empregadora ou da Companhia Distribuidora a que estiver vinculada, ou de ambas, considerando-se também incluídos nessa previsão os produtos vinculados à Companhia Distribuidora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Contudo, naqueles casos em que o uniforme do empregado fizer alusão a empresa, produto ou marca não relacionada ao comércio de combustíveis e derivados de petróleo, será devido ao empregado, a título de adicional de propaganda, a quantia correspondente de 10% (dez por cento), do seu salário base, sub-rogando-se a empresa ao direito de repassar os custos com esse adicional à Distribuidora ou qualquer outra empresa beneficiária da publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.**

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, gratuitamente, refeição diária, ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à título de ticket refeição/alimentação, o valor de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), em número de dias trabalhados pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo para o trabalhador e na forma já em uso pelo Posto Revendedor, o ticket refeição/Alimentação previsto neste subitem poderá ser concedido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de “cartão eletrônico”, para aquisição de refeições/alimentações, nos termos do Programa de Alimentação do trabalhador (PAT), de que trata a lei n.º 5, de 14/01/91 ou respeitando a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas se obrigam a fornecerem aos seus empregados, vale transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, conforme legislação em vigor, ressalvada os descontos salariais autorizados por lei no limite de 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL.**

Fica assegurado ao trabalhador que possui filho excepcional o pagamento anual, no mês de junho, a quantia equivalente a 50% do piso salarial a título de abono, não incorporável a sua remuneração, mediante comprovação de atestado médico do fato e requerimento por escrito do trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS DE VIDA EM GRUPO.**

Fica ajustado que as empresas da categoria econômica providenciarão seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais (morte ou invalidez), aos seus respectivos empregados com apólice que confira prêmio mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL.**

As empresas irão conceder um auxílio funeral em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial por morte do empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio funeral deverá ser pago pela empresa ao dependente de cujus mediante atestado de óbito e comprovante de inscrição do INSS. Na hipótese de não haver, junto ao INSS, dependente do empregado falecido que seja maior de idade, o referido auxílio deverá ser pago: ao cônjuge sobrevivente. Ao companheiro ou companheira sobrevivente com quem o falecido mantinha união estável comprovada, ao descendente ou aos ascendentes do falecido, nesta ordem, desde que compareçam a empresa com o atestado de óbito e comprovante de parentesco.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO.**

Aos empregados que forem readmitidos na empresa; no prazo de 01 (um) ano, nas mesmas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente a anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de contratação do empregado a título de experiência deverão ser observadas as regras previstas no artigo 445 da CLT, parágrafo único período, respeitando-se a renovação por uma única vez e o prazo não superior a 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.**

Os empregados quando demitidos sem justa causa, terão o aviso prévio indenizado ou trabalhado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, na data da projeção do término do aviso, ainda este tenha sido indenizado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA.**

Na hipótese de contratação do empregado a título de experiência deverão ser observadas as regras previstas pelo artigo 445 da CLT, parágrafo único período, respeitando-se a renovação por uma única vez e o prazo não superior a 90 (noventa) dias.

No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente (redação dada pela lei nº 6.204, de (29.04.1975)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES RECUSADOS.**

As empresas se obrigam a devolver ao empregado, no prazo de até 30 (trinta) dias, os cheques recusados pelas instituições bancárias com que operam; após a sua



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



representação se tais cheques tiverem sido em desacordo com as normas da empresa, que devem ser comunicadas, por escrito, aos seus empregados vedado qualquer desconto em razão de tais cheques, se ultrapassado esse prazo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CUMPRIMENTOS DE ACORDOS.**

O sindicato dos Trabalhadores poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Comarca da Capital, em nome próprio ou dos representados, como substitutos processuais, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento de normas contratuais coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É a Justiça do Trabalho competente para proferir decisão de ação de cumprimento, em nome da própria entidade reclamante ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento de normas coletivas, ou, ainda, quando houver reclamações plurímas ao disposto no presente instrumento coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABASTECIMENTO SELV-SERVICE.**

Consciente de sua responsabilidade social, visando evitar o crescimento do desemprego, e suas consequências, os Postos de Revenda de Combustíveis e Lubrificantes dos Estados aqui mencionados não adotarão o sistema de auto abastecimento, comprometendo-se a manter em funcionamento tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas integrantes do seu quadro de funcionários, sob as penas da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES NO EMPREGO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.**

Ao empregado que estiver a 36 (trinta e seis) meses ou menos da aquisição de sua aposentadoria, fica assegurada estabilidade no emprego durante este período.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXECUÇÕES DE SERVIÇOS.**

Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POSTO – ESCOLA.**

Ficam assegurados aos empregados de posto-escola os salários e todos os benefícios e vantagens concedidos aos demais pela Previdência Social.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO.**

Fica autorizada à categoria econômica a adoção de regime de revezamento de 12/36 horas, para as empresas que estejam em regime de Convenção Coletiva.

Fica assegurado ao trabalhador, submetido a essa jornada de trabalho, um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, após 06 (seis) horas de trabalho. No trabalho noturno, será concedido o mesmo intervalo, independentemente da existência de folha de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao trabalhador submetido à jornada de 12/36 horas é garantida a remuneração da hora em dobro das horas laboradas no feriado (sumula 444 do TST), tal seja o pagamento de 100% das horas laboradas, sem prejuízo da remuneração mensal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE.**

O contrato do menor aprendiz deverá obedecer a modalidade escrita e determinada para indivíduos maiores de 14 anos e menores de 24 anos (ressalvado os portadores de deficiência), bem como os demais requisitos exigidos na lei própria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.**

O gozo das férias a serem usufruídas pelo empregado, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos e feriados, salvo os que laboram em jornada 12 x 36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o advento da Lei 13.467/17, as férias podem ser fracionadas nos moldes da legislação mediante acordo individual, não podendo, entretanto ser diminuído o valor integral das férias com acréscimo do terço constitucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das férias deverá ser pago até dois dias antes do início do seu gozo, conforme legislação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADA.**

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de interrupção de trabalho, nos moldes do art.473 da CLT.

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência.
- b) Até 3 (três dias consecutivos, em virtude de casamento.
- c) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- d) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



- e) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de Entidade Sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil e membro.
- i) Nos primeiros 15 (quinze) dias em caso de acidente de trabalho ou doença.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE.**

GESTANTES, DA LICENÇA-GESTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE, A empresa fica proibida de demitir a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, exceto em caso de justa causa, devidamente comprovada, ou mediante acordo entre as partes, com a interveniência do (SINPOSPETRO/MA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do parto prematuro, devidamente atestado pelo médico, a empregada poderá solicitar por escrito a concessão de mais um mês de estabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada terá direito a licença maternidade com duração com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, caso a empresa adira ao programa Empresa cidadã, instituído pela Lei Federal nº 11.770/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o empregado terá direito a licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, caso a empresa adira ao programa Empresa cidadã, instituído pela Lei Federal nº 11.770/2008.

PARÁGRAFO QUARTO – Será assegurada a estabilidade prevista no caput desta cláusula ao empregado ou empregada que detiver a guarda do seu filho em caso de falecimento da genitora, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 146/2014.

PARÁGRAFO QUINTO – A empregada mãe, até que o filho complete um ano de idade gozará de intervalo de 01 (uma) hora durante a jornada, destinado a amamentação, devendo ser dividido em dois períodos de meia hora cada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES DE TRABALHO E E.P. I' s.**

Fica assegurado, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, na seguinte conformidade: aos lavadores, dois macacões, um par de luvas, um par de óculos, um par de botas, dois aventais, uma máscara e cremes de proteção, de conformidade com a NR-15; aos demais: dois macacões, um par de botas, uma capa de



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



chuva e cremes de proteção, por ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os macacões, quando substituídos por uniformes que à empresa adotar, serão sempre fornecidos gratuitamente e nas mesmas quantidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitido o uso de celular e sua portabilidade na área de risco, devendo permanecer em sua mochila e a empresa deverá disponibilizar o telefone do escritório para qualquer emergência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverá o empregador fornecer as funcionárias do sexo feminino, uniformes condizentes com a sua função, respeitando os bons costumes e não expondo a trabalhadora a situações vexatórias, ou que insinue outra condição diferente da qual tenha sido contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa se compromete a disponibilizar, de acordo com a CLT (art. 199 – parágrafo único), um assento para descanso, fora da área de risco, para ser utilizado nas pausas que o serviço permitir, de conformidade com o regulamento da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

As empresas deverão providenciar a realização de exames médicos para admissão, demissão, ou alteração de função de seus empregados, arcando com ônus deles decorrentes; bem como submetê-los a exames médicos periódicos, pelo menos uma vez por ano, obrigatoriamente por médico do trabalho, fornecendo cópia ao empregado, devendo referidos exames a serem realizados durante o horário normal de trabalho sem prejuízo da respectiva remuneração, naqueles dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faltas dos empregados serão consideradas justificadas e não passíveis de desconto salarial, quando apresentados os atestados e declarações médicas e odontológicas emitidos por médicos da empresa, SUS, SESC ou instituição de saúde particular, contendo o carimbo e a assinatura do médico ou odontólogo responsável pelo atendimento, com a respectiva inscrição no conselho profissional competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será abonada 1 (uma) falta ao ano dos empregados que comprovarem, mediante declaração do médico, ter levado seus filhos de até 6 (seis) anos em consulta médica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO E PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA.**

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



---

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

Considerando a celebração do termo de ajustamento de conduta nos autos do procedimento preparatório PP nº 000329.2012.16.000/4, instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, a incidência da contribuição assistencial deverá respeitar os termos do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Só serão admitidas as cobranças das taxas assistenciais dos empregados da categoria que concordarem expressamente, mediante assinatura, com os respectivos descontos, que serão levados a efeito em folha, com o devido repasse pela empresa ao sindicato laboral. O Sindicato Laboral é responsável pela colheita de assinatura dos empregados para autorizar os descontos, bem assim pela informação aos empregadores dos empregados que manifestarem a referida concordância, cabendo aos empregadores apenas informar quando houver rescisão de tais empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SINDICALIZAÇÃO.**

Fica garantido o acesso às empresas, aos diretores dos sindicatos profissionais convenientes ou de seus representantes legais, a fim de que os mesmos mantenham contato com os trabalhadores, individual e seguidamente, ou coletivamente em lugar adequado, inclusive com objetivo de incrementar a sindicalização.

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADES NO EMPREGO NORMATIVO.**

Os empregados terão estabilidade e garantias de emprego, pelo prazo de 60 (Sessenta dias), a contar da assinatura da convenção coletiva, entretanto, admitindo-se sua dispensa por justa causa, na forma da lei.

Também se estende a estabilidade provisória ao dirigente sindical, e seus respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o encerramento do mandato desde que devidamente comunicado ao empregador, nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA.**

Em caso de descumprimento das obrigações constantes nessa Convenção, com exceção das cláusulas que possuem multas próprias, fica o empregador infrator compelido a pagar multa equivalente a 50% do piso salarial por cada infração simples, valor esse que será recolhido em guias em favor do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUIS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DE CAIXA.**

É facultado ao empregado solicitar relatórios à empresa, em caso de dúvidas no fechamento do caixa diário.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES.**

As reuniões ou cursos promovidos pela empresa, com participação dos seus empregados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como horas extraordinárias, salvo quando o curso for solicitado pelo empregado.

As empresas arcarão ainda com as despesas e deslocamento, e alimentação quando necessário.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DOS COFRES BOCA DE LOBO.**

Para as empresas que possuem cofre boca de lobo e não tenha destinado frentista caixa, fica convencionado que nenhum empregado frentista durante seu expediente poderá reter em seu poder, quantia superior a R\$ 200,00 (Duzentos reais), sob pena de, caso o empregado frentista não obedeça a norma descrita e ocorra qualquer extravio ou roubo, será o mesmo responsabilizado pelo valor que ultrapasse tal quantia, obrigando-se inclusive a restituir o empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - faculta-se as empresas estabelecerem outro valor que não o de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que seja um valor superior a este e haja previsão em norma interna.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

As empresas deverão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes aos descontos autorizados por escrito pelos próprios empregados, inclusive, obrigatoriamente, os descontos referentes às contribuições sindicais previstas na presente convenção.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

Só será admitida a cobrança da contribuição sindical dos empregados da categoria que concordarem expressamente, mediante assinatura, com os respectivos descontos, que serão levados a efeito em folha, com o devido repasse pela empresa ao sindicato laboral. O Sindicato Laboral é responsável pela colheita de assinatura dos empregados para autorizarem os descontos, bem assim pela informação aos empregadores dos empregados que manifestarem a referida concordância, cabendo aos empregadores apenas informar quando houver rescisão de tais empregados

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo desligamento do empregado ou manifestação individual e expressa, manifestada na sede do Sindicato, de revogação da autorização do trabalhador, os descontos serão realizados anualmente, não sendo necessária a renovação da assinatura ano a ano.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DE SÃO LUÍS E REGIÃO - SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n° 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP – 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.**

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas expressamente pelos empregados, mediante assinatura, a contribuição negocial destes, sindicalizados ou não, conforme deliberação da assembleia geral do Sindicato dos Trabalhadores, fundada nas disposições do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal e do art. 513 da CLT, a título de custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral durante período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho e futuras campanhas salariais mantidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Laboral é responsável pela colheita de assinatura dos empregados para autorizarem os descontos, bem assim pela informação aos empregadores dos empregados que manifestarem a referida concordância, cabendo aos empregadores apenas informar quando houver rescisão de tais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos e repasses da Contribuição Negocial para o Sindicato dos Trabalhadores, de que trata esta cláusula, será de 2,0% (dois por cento) no mês de novembro de cada ano, sobre a remuneração (piso + adicional de periculosidade e adicional noturno, quando houver estes dois últimos). O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser depositado na conta nominal do Sindicato dos Trabalhadores, conta 03001001-6 Agência 3958, na Caixa Econômica Federal – CEF, ou na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo desligamento do empregado ou manifestação individual e expressa, manifestada na sede do Sindicato, de revogação da autorização do trabalhador, os descontos serão realizados anualmente, não sendo necessária a renovação da assinatura ano a ano.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho, Jurisdição das Varas de São Luís/MA, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo coletivas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 11 de julho de 2019

**ELISON NUNES DE ALMEIDA**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE  
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO LUÍS REGIÃO

**LEOPOLDO CORRÊA SANTOS NETO**

Presidente

SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL  
VEICULAR-GNV E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO